



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.606, DE 2016

Acrescenta o inciso X ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir aos idosos o acesso imediato aos tratamentos disponíveis em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.606, de 2016, apresentado pelo Deputado Fausto Pinato, tem por objeto incluir, entre as garantias de prioridade estipuladas no art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, o acesso imediato aos tratamentos indicados e disponíveis para neoplasia maligna devidamente diagnosticada. Em sua justificação, o autor salienta que a demora no início do tratamento traz agravamento ao quadro, ainda mais quando se trata de tumores agressivos que produzem metástases precoces. No caso de idosos, a demora no tratamento pode ser ainda mais dramática, uma vez que apresentam condições crônico-degenerativas próprias do envelhecimento que fazem com que o organismo tenha mais dificuldades em reagir à doença e ao tratamento.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, onde foi aprovada sem emendas; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C 0 2 3 0 9 7 8 4 9 5 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Quando se fala em preferências para cidadãos idosos não se está falando em regalias. Idosos são integrantes da sociedade que com ela contribuíram por décadas, ajudando a construir as cidades e a infraestrutura que hoje podem ser desfrutadas por todos. Mas as preferências para idosos não são sequer uma recompensa por uma vida de trabalho, e sim o reconhecimento de que eles, assim como outros grupos, têm necessidades especiais, que devem ser atendidas sob pena de se estar criando iniquidades.

Há tempos o Brasil realizou a transição epidemiológica, e hoje as doenças crônico-degenerativas são as causas predominantes de morte, com o câncer em um destacado segundo lugar. Idosos têm, naturalmente, uma fisiologia debilitada e um sistema imune menos competente e menos capaz de resistir às neoplasias malignas. O início tempestivo do tratamento, além de melhorar as chances de sucesso, será também benéfico ao SUS, por evitar a piora e o agravamento e as consequentes internações prolongadas, inclusive em unidades de terapia intensiva.

Por mais de uma razão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.606, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



* C D 2 2 3 0 9 7 8 4 9 9 5 0 0 *